

LEI Nº 1.473/2019

EMENTA: "INSTITUI PROGRAMA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, AUTORIZANDO A ADERIR E, POSTERIORMENTE, DOAR PEIXES DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO. No uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Aprovou e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a doar Peixes, durante o período de Semana Santa, às famílias carentes da área urbana e da área rural em situação de vulnerabilidade temporária, e aos funcionários públicos de baixa renda do Município de Sirinhaém, Pernambuco, observados os seguintes critérios, dentre outros.

I – a situação deverá ser precedida de cadastramento dos beneficiários através da Secretaria de Assistência Social utilizando, prioritariamente, as famílias cadastradas em Programas Sociais;

II – Considera-se funcionário público de baixa renda aqueles que perceber remuneração de até 2 (dois) salários mínimos;

III – a Secretaria de Assistência social deverá efetuar o controle e identificação dos beneficiários, com no mínimo a identificação documental, endereço e assinatura do recebedor.

Parágrafo Único – Outros critérios para concessão do benefício de doação de peixe durante a Semana Santa serão regulamentados através de Resolução do conselho Municipal de Assistência Social de Sirinhaém.

Art. 2º O repasse do benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da semana santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos distritos, bairros, vilas e engenhos do Município, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através de meios de comunicação.

Art. 3º - A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do término da vigência dos atuais contratos temporários, 31 de julho de 2019 para os contratos temporários de serviços de nível superior, e 31 de agosto de 2019 para os contratos temporários de nível, fundamental e elementar.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, EM 19 DE JULHO DE 2019.

FRANZ ARAÚJO HACKER

PREFEITO

Certifico

Certifico que a presente Lei foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, III, da Constituição Estadual.



UNIVERSITY OF
CHICAGO
LIBRARY

